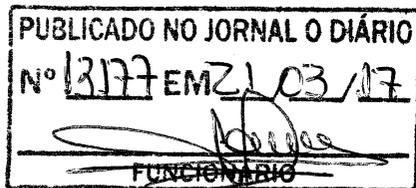


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230

Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3264-8600 - Site: www.sarandi.pr.gov.br

SARANDI - PARANÁ



LEI Nº 2313/2017

SÚMULA:- Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Proteção e Bem Estar Animal – COBEM, do Fundo Municipal de Proteção e Bem Estar Animal e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu WALTER VOLPATO, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei, de autoria do Poder Executivo Municipal.

CAPITULO I DA NATUREZA E FINALIDADE.

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal - COBEM, vinculado à Secretaria de Saneamento e Meio Ambiente, órgão colegiado, de caráter permanente, de natureza fiscalizadora, mobilizadora, propositiva e consultivo do Poder Executivo Municipal, para temas relacionados à proteção, defesa e bem estar animal, fiscalizando os princípios e ações de proteção e amparo à vida dos animais no Município e associados à responsabilidade social na defesa do meio ambiente.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Proteção e Bem Estar Animal - COBEM tem por finalidade deliberar sobre as políticas de proteção e bem estar animal.

CAPITULO II DA COMPETÊNCIA

Art. 3º - Compete ao Conselho Municipal de Proteção e Bem Estar Animal – COBEM:

I – atuar na proteção e bem estar dos animais domésticos, silvestres nativos ou exóticos;

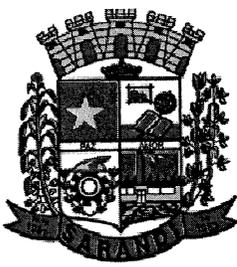
II- desenvolver ações para conscientizar a população sobre a necessidade de se adotar princípios da guarda responsável e proteção do meio ecológico no qual vivem os animais;

III – promover a defesa dos animais feridos e abandonados;

IV- colaborar na Execução do Programa de Educação Ambiental, em especial nas questões que tratam sobre a proteção de animais e seus habitats;

V- solicitar e acompanhar as ações dos órgãos da Administração Municipal, direta ou indireta, que tem incidência nos desenvolvimentos dos programas de proteção e bem estar dos animais;

VI- colaborar e participar nos planos e programas de controle das diversas zoonoses;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230

Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3264-8600 - Site: www.sarandi.pr.gov.br

SARANDI - PARANÁ

VII- incentivar a preservação das espécies de animais da fauna silvestre, bem como a manutenção dos seus ecossistemas, principalmente de proteção ambiental, estações, reservas e parques ecológicos, assumindo ou encaminhado aos órgãos e entidades competentes animais apreendidos por tráfico ou caça ilegal, cuja manutenção ou soltura seja impraticável;

VIII- coordenar e encaminhar ações que visem o bem estar e a proteção dos animais, no âmbito do Município, junto a sociedade civil;

IX- propor alterações na legislação vigente para a criação, o transporte, a manutenção, a comercialização e apresentação de animais em espetáculos, visando aprimorar e garantir maior efetividade no respeito ao direito legítimo e legal dos animais evitando-se a crueldade aos mesmos, e, resguardando suas características próprias;

X- promover e defender os direitos e as obrigações vinculados à proteção da vida animal, opinando e propondo soluções às denúncias sobre questões relativas à violação de tais direitos;

XI - sugerir diretrizes para as políticas municipais de saúde em relação à vida animal e acompanhar sua execução;

XII - acompanhar e avaliar a execução dos princípios e das ações para proteção à vida animal no setor privado e no terceiro setor;

XIII - propor ações de educação ambiental no amparo à vida dos animais nas escolas públicas e privadas no Município;

XIV - sugerir a adoção de critérios e padrões de qualidade no controle populacional e na proteção da vida dos animais;

XV - fiscalizar a execução das ações voltadas à coibição dos maus tratos aos animais;

XVI - definir a aplicação e fiscalizar as ações realizadas com os recursos financeiros do fundo municipal de amparo à vida animal;

XVII- autorizar a movimentação dos recursos do Fundo Municipal do Bem-Estar Animal e sua aplicação

XVIII – auxiliar na integração com associações, universidades, organizações não-governamentais (ONGs), profissionais, órgãos estaduais e federais de proteção à vida animal

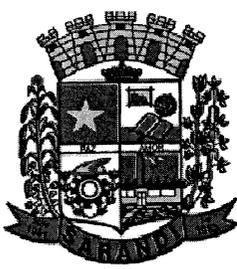
XIX - elaborar seu Regimento Interno a ser homologado por Decreto;

XX - eleger seu Presidente e demais componentes da Mesa Diretora, conforme estabelecido no Regimento Interno.

XXI – propor a realização de campanhas:

- a) de esclarecimentos à população quanto ao tratamento digno que deve ser dado aos animais;
- b) de adoção de animais visando o não abandono;
- c) de registro de cães e gatos;
- d) de vacinação dos animais;
- e) para o controle reprodutivo de cães, gatos e outros animais.

XXII – envidar esforços junto a outras esferas de governo a fim de aprimorar a legislação e os serviços de proteção animal.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230

Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3264-8600 - Site: www.sarandi.pr.gov.br

SARANDI - PARANÁ

CAPITULO III

DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO.

Seção I

Da composição

Art. 4º - O Conselho Municipal de Proteção e Bem Estar Animal – COBEM será composto por membros titulares e suplentes, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, com mandatos de 2 (dois) anos, e terá a seguinte representação:

I - 01 (um) membro titular e 01 (um) suplente do órgão municipal de controle de zoonoses;

II - 01 (um) membro titular e 01 (um) suplente da Secretaria Municipal de Saneamento e Meio Ambiente;

III - 01 (um) membro titular e 01 (um) suplente da Secretaria Municipal de Trânsito e Segurança;

IV - 01 (um) membro titular e 01 (um) suplente da Guarda Municipal;

V - 01 (um) membro titular e 01 (um) suplente de cada entidade que tem em seu estatuto o objetivo de cuidar e proteger os animais, legalmente constituídas no Município de Sarandi, contemplando, obrigatoriamente, animais domésticos e silvestres;

VI - 01 (um) membro titular e 01 (um) suplente do Conselho Regional de Medicina Veterinária;

VII- 03 (três) membros titulares e 03 (três) suplentes de instituições educacionais/científicas, com sede no Município de Sarandi;

VIII - 01 (um) membro titular e 01 (um) suplente da Policia Ambiental;

IX - 01 (um) membro titular e 01 (um) suplente do Poder Legislativo Municipal;

X- 01 (um) membro titular e 01 (um) suplente da Ordem dos Advogados do Brasil OAB, Subseção - Sarandi;

XI - 01 (um) membro titular e 01 (um) suplente de clube de serviços

§ 1º - Os membros listados nos incisos I, II, III e IV serão indicados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 2º - Os membros listados nos incisos V serão indicados, juntamente com seus suplentes, pelas respectivas entidades, através de ofício, com cópia da respectiva ata ao Chefe do Poder Executivo Municipal, que os nomeará.

§ 3º - A escolha dos membros titulares e suplentes de instituições educacionais/científicas listadas no inciso VII será realizada em assembléia própria, durante a Conferência Municipal de Proteção e Bem Estar Animal, sendo que, para o primeiro mandato, os representantes serão eleitos através de assembléia convocada especialmente para esse fim.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230

Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3264-8600 - Site: www.sarandi.pr.gov.br

SARANDI - PARANÁ

§ 4º - Os membros listados nos incisos VI, VIII, IX, X e XI, e bem como seus suplentes, serão indicados pelos respectivos conselhos ou instituições para nomeação por ato do Chefe do Poder Executivo.

§ 5º - Poderão participar das reuniões do conselho com direito a voz todo e qualquer protetor (a) de animais independente.

Art. 5º - Os membros do conselho terão mandato de 2 (dois) anos, renovando-se automaticamente a cada vinte e quatro meses, permitida a recondução de seus membros uma ou mais vezes.

Seção II Da Organização

Art. 6º - O Conselho Municipal de Proteção e Bem Estar Animal – COBEM possuirá a seguinte estrutura:

- I – Assembléia Geral;
- II – Mesa Diretora;
- III – Secretaria Executiva.

Art. 7º - A Assembléia Geral é o órgão máximo do COBEM e é soberana em suas decisões.

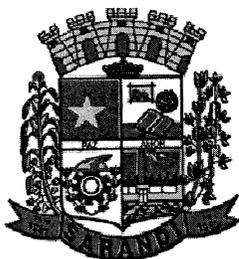
Art. 8º - A Mesa Diretora do Conselho Municipal de Proteção e Bem Estar Animal – COBEM, eleita pela maioria absoluta dos votos da Assembléia Geral, na primeira reunião realizada após a posse do Conselho, para mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução, será composta pelos seguintes cargos:

- I – Presidente, a quem cabe a representação do COBEM;
- II – Vice-Presidente;
- III – Primeiro Secretário;
- IV- Tesoureiro.

Parágrafo único – O cargo de Presidente da Mesa Diretora poderá ser pleiteado e ocupado por membros titulares representantes das organizações não governamentais.

Art. 9º - O COBEM poderá solicitar a colaboração de órgãos e instituições municipais, estaduais e federais, públicas ou privadas, para o desenvolvimento de programas.

Art. 10 - O COBEM poderá instituir comissões temáticas e grupos de trabalho de caráter temporário e/ou permanente, destinados ao estudo e a elaboração de propostas sobre temas específicos, podendo, inclusive, convidar para participar destas comissões ou destes grupos representantes de órgãos ou entidades públicas e privadas e de outros poderes.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230

Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3264-8600 - Site: www.sarandi.pr.gov.br

SARANDI - PARANÁ

Art. 11- O Conselho Municipal de Proteção e Bem Estar Animal – COBEM promoverá anualmente, no mínimo, uma plenária aberta à participação de todos os cidadãos, entidades da sociedade civil, e movimentos populares, com o objetivo de apresentar os trabalhos realizados, orientar sua atuação e propor projetos.

Art. 12 - Os membros do Conselho Municipal de Proteção e Bem Estar Animal – COBEM elaborarão e aprovarão o Regimento Interno e Eleitoral, no período de até 90 (noventa) dias de sua nomeação pelo Executivo Municipal.

CAPITULO IV DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL.

Art. 13 - O Poder Executivo convocará à cada 2 (dois) anos a Conferência Municipal de Proteção e Bem Estar Animal, instrumento colegiado, com a finalidade de avaliar e propor políticas públicas de proteção e bem estar animal, no âmbito do Município.

Art. 14 - A convocação da Conferência Municipal de Proteção e Bem Estar Animal será publicada no Órgão Oficial do município, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de sua realização, e sempre que possível, também será divulgada nos meios de comunicação.

CAPITULO V DO FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E BEM ESTAR ANIMAL

Art. 15 - Fica criado o Fundo Municipal de Proteção e Bem Estar Animal, que tem por finalidade captar e aplicar recursos visando o financiamento, investimento, expansão, implantação e aprimoramento das ações voltadas à proteção e bem estar dos animais.

Art. 16 - Constituem recursos do Fundo Municipal de Proteção e Bem Estar Animal:

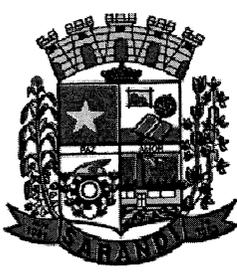
I – doações, legados ou subvenções de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado;

II – recursos provenientes de acordos, contratos, consórcios e convênios, termos de cooperação e outras modalidades de ajustes;

III – recursos provenientes da arrecadação de multas por infrações a legislação de proteção aos animais e as normas de criação, comercialização, propriedade, posse, guarda, uso transporte, tráfego, e demais normas referentes aos animais domésticos e domesticados no Município.

IV - valores provenientes de multas aplicadas pela Autoridade policial (Força Verde) e em decorrência de Decisão Judicial que possam ser destinadas ao fundo pelas respectivas autoridades.

V - outros recursos que por ventura lhe forem destinados.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230

Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3264-8600 - Site: www.sarandi.pr.gov.br

SARANDI - PARANÁ

Art. 17 - O Fundo Municipal de Proteção e Bem Estar Animal será destinado ao financiamento, investimento, expansão, implantação e aprimoramento de ações educativas e de conscientização sobre posse responsável e proteção dos animais, programas de controle populacional e que ofereçam tratamento de saúde aos animais e prevenção de zoonoses e demais moléstias, assim como capacitação de funcionários e agentes que atuam na área, abrangendo:

I - projetos de castração, identificação por chip e vacinações;

II - projetos de materiais gráficos e de mídia para educação e incentivo à posse responsável;

III - campanhas e eventos que visem fomentar a defesa e a proteção da vida animal;

IV - projetos de auxílio e assistência aos animais errantes;

Art. 18 - O Fundo Municipal de Proteção e Bem Estar Animal será disciplinado por esta Lei, com observância da Legislação Municipal, Estadual e Federal aplicável a matéria pelo COBEM e por seu Regimento Interno.

CAPITULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 19 - O exercício das funções dos membros do Conselho Municipal de Proteção e Bem Estar Animal e a participação nas atividades, Comissões temáticas, e nos grupos de trabalhos do COBEM não serão remuneradas, sendo, porém, consideradas como serviço público relevante.

Art. 20 - Poderá o Poder Executivo Municipal garantir a estrutura de funcionamento do COBEM para atendimento de seus serviços técnicos e administrativos.

Parágrafo único - O Poder Executivo Municipal poderá colocar servidores, sem prejuízo de seus vencimentos, à disposição do COBEM, quando tal medida atender ao interesse público, analisada a oportunidade e conveniência.

Art. 21 - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais necessários à aplicação da presente Lei.

Art. 22 - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, 06 de março de 2017.


WALTER VOLPATO
Prefeito Municipal